



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 215.00043/2023-47
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 215.00043/2023-47

Cria o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente, para parecer ao Projeto de Lei 184/2023, de autoria da sra. vereadora Tanise Sabino que **Cria o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Alegre.**

O referido projeto obteve parecer pela inconstitucionalidade da Procuradoria desta Casa Legislativa, sendo protocolado o substitutivo alterando e corrigindo demais ilegalidades ou inconstitucionalidades existentes, e obtendo parecer por sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça. Sendo aprovado na Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, e aguardando a votação de pareceres nas demais comissões desta Casa.

é o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente, como cita o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, art. 41:

Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema único de saúde e seguridade social;
- II- vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- III- segurança e saúde do trabalhador;
- IV- saneamento básico;
- V- proteção ambiental;
- VI- controle da poluição ambiental;
- VII- proteção da vida humana** e preservação dos recursos naturais;
- VIII- planejamento e projetos urbanos.

Segundo dados do [Mundo Autista](#), 1 em cada 36 crianças de 8 anos são autistas nos Estados Unidos, o que significa 2,8% daquela população. O dado divulgado dia 23 de março, 2023. Ele vem da principal referência mundial a respeito da prevalência de autismo, o CDC (Centro de Controle de Prevenção e Doenças). Aliás, o CDC é do governo dos EUA e divulgou sua atualização bienal, com dados de 2020, um retrato daquele ano. Crescimento de 22% na prevalência do autismo, 1 em 36 o número desse estudo científico é 22% maior que o anterior, divulgado em dezembro de 2021. Ou seja, o número anterior foi de 1 em 44 (com dados de 2018).

No Brasil, de acordo com a OMS, estima-se que **dentre 214 milhões de habitantes, cerca de 2 milhões de autistas**, mas essas informações estão desatualizadas. Vale lembrar que, a princípio, a OMS classificou o transtorno

como doença em 1993. Hoje, sabemos que o **autismo não é uma doença, por isso não tem cura**. Mas foi somente em 2013 que o TEA passou a constar na nova Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, a CID.

Com o objetivo de entender a prevalência do autismo no Brasil e comprovar esses números, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu, pela primeira vez, o autismo em suas estatísticas. A intenção é mapear quantas pessoas vivem com o transtorno e quantas podem tê-lo, mas ainda não receberam o diagnóstico. Essa mudança foi realizada após a sanção da Lei 13.861/2019, que obriga o IBGE a inserir perguntas sobre o autismo no Censo de 2020. No entanto, devido à pandemia de COVID-19, a coleta de dados foi adiada para 2022. É importante que haja um esforço contínuo para aumentar a conscientização e compreensão sobre o autismo, a fim de garantir uma sociedade mais inclusiva para todas as pessoas com transtornos do espectro autista.

No Censo 2022, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) fez a inclusão de uma pergunta sobre o autismo no seu Questionário de Amostra. Embora fosse um questionário mais detalhado, ele foi utilizado numa parcela menor da população (11%). A pergunta é a seguinte: “Já foi diagnosticado(a) com autismo por algum profissional de saúde?”, tendo sim ou não como resposta. A coleta de dados do Censo estava programada para terminar em outubro do ano passado. Mas ainda está em andamento e deve ser finalizada nas próximas semanas. O resultado final do Censo está previsto para até 2025.

III. CONCLUSÃO

Concluindo, a criação do Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é um passo positivo na direção à inclusão e à promoção dos direitos das pessoas com TEA em Porto Alegre. Esperamos que o projeto seja planejado, implementado com eficiência e que sirva como exemplo para outras regiões no Brasil, promovendo uma sociedade mais consciente e acolhedora para todos, independentemente de suas diferenças. A inclusão do autismo nas estatísticas do IBGE e a elaboração de um censo específico sobre o tema são passos cruciais para entender a realidade das pessoas com TEA no Brasil. Essa iniciativa é um reflexo do avanço da sociedade em direção à compreensão e respeito à diversidade, além de ser um passo significativo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes.

Portanto, a criação do Cadastro Único das Pessoas com TEA é uma medida que vai ao encontro das necessidades e direitos da comunidade autista. À medida que avançamos na compreensão do autismo e na promoção da inclusão, estamos construindo uma sociedade mais justa e igualitária, que valoriza a diversidade e se esforça para atender às necessidades de todos os seus cidadãos. A iniciativa da vereadora Tanise Sabino e a aprovação do projeto nas comissões relevantes demonstram o compromisso do município em atender às necessidades das pessoas com TEA.

Sendo assim, esta relatora conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto, e Substitutivo nº1.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 27/10/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0645816** e o código CRC **AFAEA3E5**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 096/23** – Cosmam – contido no doc 0645816 – (SEI nº 215.00043/2023-47 – Proc. nº 0357/23 – PLL 184/23), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 7 de novembro de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto e do Substitutivo nº 01.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 07/11/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0649876** e o código CRC **473C3822**.